

SUFRÁGIO FEMININO BRASILEIRO

Letícia Millani¹
João Ignácio Pires Lucas²

Resumo

O presente artigo tem como tema a história de mulheres sufragistas através dos anos e a inserção da mulher brasileira na esfera eleitoral do país, analisando sua trajetória desde o princípio das lutas sufragistas-feministas até os dias atuais. O objetivo principal da pesquisa foi observar os empecilhos históricos sociais e legislativos para o reconhecimento do direito ao voto feminino. Os métodos utilizados para o estudo consistiram em revisão analítico bibliográfica sobre os temas feminismo, sufragismo, constitucionalidade e direito eleitoral. Os resultados obtidos foram encontrados em cenários de lutas feministas, impedimentos legais, resistências femininas e conquistas de direitos em relação ao seu lugar de fala e à sua representação social sendo considerada um benefício à sociedade brasileira, como um país que necessita obter novas perspectivas políticas e sociais, sob um olhar feminino e feminista.

Palavras-chave:

Feminismo. Sufragismo.
Constitucionalidade.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade estudar o crescimento e a conquista da independência política feminina no Brasil. Demonstrar a história feminista, sufragista e eleitoral feminina através dos anos que expressa uma luta incessável por direitos em uma sociedade injusta com as mulheres que, pouco a pouco conseguiram demonstrar seu valor e capacidade para obter os mesmos privilégios sociais que os homens.

A metodologia de estudo utilizada no presente artigo científico foi o método analítico bibliográfico, estudando, analisando e procurando explicações referentes ao tema apresentado,

¹Estudante da Graduação de Bacharelado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul, Campus central de Caxias do Sul, leticiamill2018@gmail.com

² Professor Doutor em Ciência Política da Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, Caxias do Sul, jiplucas@ucs.br

desenvolvido a partir de pesquisas em dissertações, artigos acadêmicos, livros e outros, com a finalidade de compreender a luta e crescimento do movimento sufragista brasileiro, levando em conta a inserção da mulher no âmbito eleitoral no decorrer da história político-social brasileira.

Os tópicos se apresentam organizados de forma a contar a história de conquista desse direito por diversas mulheres feministas e sufragistas e da análise constitucional e eleitoral da inserção do sufragismo universal brasileiro analisando o crescimento da participação da mulher brasileira.

Por fim, estudar um direito adquirido por mulheres a pouco mais de 80 anos demonstra o quão difícil foi e continua sendo para mulheres alcançarem as vias de poder, e o quão importante é a sua representação nesses meios, levando em consideração a pouca participação e o pouco incentivo na esfera política, em um cenário de subjugamento feminino onde há a necessidade de se pronunciar e se posicionar defendendo seus direitos.

2 MOVIMENTO SUFRAGISTA FEMINISTA

Quando falamos de sufragismo, falamos da escolha de representantes do povo brasileiro, e essa ação é de extrema importância. A soberania do povo é exercida por meio do direito político democrático que é o sufrágio. Este mesmo traduz o direito de poder votar e de ser votado, sendo o voto o exercício do sufrágio (PAES, 2013).

O termo “feminismo” surgiu em meados de 1837, entretanto, antes disso mulheres já expressavam seus ideais feministas (MCCAN et al., 2019). Tal palavra, por muito tempo foi de difícil definição (ALVES, PITANGUY, 1981, p.7), por ser uma tradução de um movimento de tamanha grandiosidade, mesmo assim, a mesma foi adotada pelos Estados Unidos e Grã-Bretanha ao longo das décadas que seguiram (MCCAN et. al., 2019, p.14). “Feminismo” era o termo usado para “descrever um movimento que tinha como objetivo conquistar igualdade social, econômica e legal entre os sexos, e terminar com o sexismo e a opressão às mulheres pelos homens” (MCCAN et. al., 2019, p.14).

Através dos anos, as mulheres sempre estiveram, de forma histórica, em desigualdade com os homens em relação aos seus direitos, e neste caso, especificamente sobre os direitos políticos (JUCOVSKY, 2000, p. 1). Os tópicos que seguem, se dedicam a estudar a luta, crescimento, legalidade e participação feminina em prol da extinção dessa desigualdade por mulheres brasileiras, das conquistas de direitos, e de meios legais alcançados e modificados a favor do sufrágio feminino.

Embora não se esgotem as fontes possíveis para o estudo sobre tal assunto, a intenção do que segue é demonstrar a importância de uma luta tão grandiosa e importante que é atual em nosso país, através dos estudos históricos, legislativos e políticos realizados.

3 MOVIMENTO SUFRAGISTA FEMINISTA BRASILEIRO

A onda feminista brasileira começou ainda em 1827 quando a primeira lei sobre educação das mulheres no Brasil foi promulgada, a mesma permitia que elas frequentassem apenas escolas elementares. Relacionada ao direito de educação feminina, houve uma grande defensora da questão nesta época. Foi a potiguar Nísia Floresta³ (1810- 1885) que, em 1832, traduziu o livro escrito por Mary Wollstonecraft⁴ e publicado na Inglaterra ainda em 1792 chamado “Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens” .

O livro em questão, possui em seu cerne o questionamento coletivo da condição de subalternidade feminina e reivindicações, expressando os sonhos das mulheres por um mundo de dignidade e igualdade entre os gêneros que propagaram-se no século XX, buscando as raízes e visibilizando a participação feminina na história de nosso país, juntando ideais de duas mulheres de vidas e países distintos com um só propósito (PITANGUY, apud AUGUSTA, 1989).

Nísia, em 1838, criou o Colégio Augusto, um colégio totalmente voltado para a educação de meninas, que manteve sua atividade por 17 anos. Em janeiro do mesmo ano, o *Jornal do Commercio*, anunciou a inauguração do colégio:

D. Nísia Floresta Brasileira Augusta, tem a honra de participar ao respeitável público que ella pretende abrir no dia 15 de fevereiro próximo, na Rua Direita nº163, hum collégio de educação para meninas, no qual, além de ler, escrever, contar, coser, bordar, marcar e tudo o mais que toca à educação doméstica de huma menina, ensinar-se-há grammática da língua nacional por hum método fácil, o francez, o italiano e os princípios mais geraes da geographia. Haverão igualmente neste collegio, mestres de músicas e dança. Recebem-se alumnas internas e externas. A directora que há quatro annos se emprega nesta occupação, dispensa-se de entreter o respeitável público com promessas de zelo, assiduidade e applicação no desempenho de seus deveres, aguardando occasião em que possa praticamente mostrar aos pais de família que a honrarem com a sua confiança, pelos promptos progressos de suas filhas, que ella não he indigna de árdua tarefa que sobre si toma [...].(COMMERCIO, 1838, não paginado).

³ Educadora, escritora, brasileira e feminista, formou no Rio de Janeiro um colégio exclusivo para meninas – Colégio Augusto – que manteve sua atividade por dezessete anos, realizou conferências defendendo a emancipação dos escravos, a liberdade de cultos e a federação das províncias com o sistema de governo republicano.

⁴ Inglesa considerada uma das fundadoras do feminismo, foi a primeira mulher a abordar o assunto do feminino na literatura

Com o advento dos meios de comunicação, como periódicos e jornais, em 1852 começou o movimento feminista através de tais vias informativas, o que viria a propagar o movimento. O primeiro periódico feminista do Brasil foi o *Jornal das Senhoras*, depois desse houveram vários outros como: *O Sexo Feminino*, *Primavera*, e *A Mensageira* (AZEVEDO; RABAT, 2012).

Neste contexto, surgiram outros jornais que entre outros debates, defendiam a escolaridade feminina e o ingresso das mesmas no ensino superior (AZEVEDO; RABAT, 2012). Nos anos que seguiram pode se dizer, conforme MATOS (2016, p. 356):

A principal finalidade das escolas era a preparação das meninas/ moças para a função de mãe e esposa, outras aptidões eram pouco valorizadas e até descartadas, assim, em alguns estabelecimentos reduzia-se a extensão e o número das matérias intelectuais.

A partir de 1860 o interesse pela educação teve um crescimento considerável (NUNES, 2012) e a questão educacional feminina começou a se sobrepor às demais tradições. Enquanto as mulheres eram instruídas a serem donas de casa, submissas, moralmente corretas e a serem boas mães, os homens eram incentivados a participarem de cursos superiores e ascender profissionalmente (MATOS, 2016). Alegava-se que essa diferença era em razão da inferioridade intelectual da mulher e que “o excesso de instrução poderia interferir na saúde e capacidade reprodutiva das mulheres” (MATOS, 2016, p.358).

Foi então no magistério que as mulheres encontraram possibilidades de dar continuação aos estudos e cada vez mais este começou a se tornar uma atividade feminina, vista como uma extensão da maternidade. A educação foi uma via de emancipação e algumas mulheres se utilizaram da mesma para conquistar novos espaços e exercer outras ocupações, assim, a questão educacional se tornou um dos pilares das reivindicações por movimentos feministas (MATOS, 2016).

Prova da pouca condição de estudos femininos foi o censo lançado em 1872. O mesmo tratava sobre a escolaridade feminina brasileira, que, por sua vez, apresentou dados alarmantes de que naquele ano apenas 11,5% da população feminina brasileira era alfabetizada. Após diversos debates, as mulheres receberam a autorização do governo brasileiro para estudarem em instituições de ensino superior. Foi através do Decreto 7.247 em 1897 que a mulher passou a ter essa autorização. O Decreto colocava que:

Art. 1º É completamente livre o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Império, salvo a inspeção necessária para garantir as condições de moralidade e hygiene. (BRASIL, 1879).

Em meados de 1880, a dentista Isabel de Mattos Dillon, baseando-se na Carta de Lei de 1824 (Constituição Política do Império) e na Lei Saraiva que garantia o sufrágio aos portadores

de títulos científicos, solicitou e obteve o reconhecimento do seu direito ao voto bem como adquiriu seu alistamento eleitoral (AZEVEDO, RABAT, 2012, p.36)

Em 1888 a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea, que aboliu a escravidão no Brasil. Nesta época é importante colocar que em locais como os Estados Unidos, o movimento abolicionista e o feminista andavam de mãos dadas pois era representantes das minorias da época. No Brasil se pesquisa muito se os movimentos se uniram, e na possibilidade de ocorrência disso, não tiveram a mesma força que no exterior. Branca Moreira Alves (1980) coloca que “de qualquer forma não existem subsídios para se afirmar a existência de qualquer relação entre abolicionismo e sufrágio, tal como ocorreu nos E.U.A.”

Ao redor do mundo as lutas feministas também continuavam. Em 1893 na Nova Zelândia pela primeira vez mundialmente, as mulheres têm direito a votar. Na Inglaterra e Escócia, ambas participavam da primeira partida de futebol feminino. No Brasil, em 1899 a primeira mulher foi admitida no Tribunal de Justiça para defender seu cliente.

Após alguns anos, foi fundado o Partido Feminino Republicano que se originou em meados de 1910 com a professora Leolinda de Figueiredo Daltró (1859- 1935) juntamente a poetisa Gilka Machado (1893 – 1980). Logo mais, se juntaria ao partido, Dra. Bertha Lutz (1894 – 1976), que foi a segunda mulher a entrar para o exercício do serviço público brasileiro e juntou-se a Leolinda e a Gilka para reger o Partido Republicano Brasileiro que tinha em seus parágrafos iniciais os principais princípios do partido:

§2º - Pugar pela emancipação da mulher brasileira, despertando-lhe o sentimento de independência e de solidariedade patriótica, exaltando-a pela coragem, pelo talento e pelo trabalho, diante da civilização e do progresso do século

§4º - Pugar para que sejam consideradas extensivas à mulher as disposições constitucionais da República dos Estados Unidos do Brasil, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira.

§7º Combater, pela tribuna e pela imprensa, a bem do saneamento social, procurando, no Brasil, extinguir toda e qualquer exploração relativa ao sexo (AZEVEDO; RABAT, 2012, p.39).

Dra. Bertha Lutz foi de grande importância para o movimento, visto que defendia que “o melhor papel para as mulheres seria o de tornarem-se instrumentos preciosas ao progresso do Brasil” (HAHNER, 2003, p. 288). Em 1920, Lutz cria a Liga para Emancipação Internacional da Mulher junto a Maria Lacerda de Moura⁵ (1887 – 1945). Neste mesmo ano, já haviam acontecido grandes mudanças no sistema social brasileiro e as mulheres representavam

⁵ Ativista política, escritora, pioneira no feminismo, publicou obra que abordava a instrução das mulheres na educação, envolvida no movimento operário anarquista de São Paulo, publicou vários livros e artigos da temática feminismo.

25% dos postos de trabalho paulistano sendo a maioria na indústria e nas atividades artesanais principalmente nos setores têxtil e de vestuário (AZEVEDO, RABAT, 2012).

Seguindo a linha do movimento feminista- sufragista em expansão, no ano de 1922 é realizado o I Congresso Internacional Feminista e é criada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) que no ano de sua fundação tinha 170 mulheres filiadas, a grande maioria exercendo funções públicas e em minoria as que possuíam formação no ensino superior. A Federação realizou diversas campanhas pelo direito de voto da mulher nos anos que seguiram e a ação que mais atraiu a atenção da imprensa foi a de jogar panfletos de um aeroplano sobre a cidade de São Paulo (AZEVEDO, RABAT, 2012).

Em 1927 o governador Juvenal Lamartine⁶, que apoiava o sufrágio feminino e que defendeu a sua posição arduamente em frente ao Congresso Nacional, foi eleito no estado do Rio Grande do Norte, e em 25 de outubro do mesmo ano foi promulgada a lei estadual que regulava o serviço eleitoral no estado. O primeiro voto feminino no Brasil foi da professora Celina Guimarães Viana⁷ em Mossoró no mesmo ano e dia da promulgação da lei de nº660: “Art. 77. No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, *sem distinção de sexo*, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, não paginado).

Em 1930 foi editado o Decreto 19.398 que instituiu o Governo Provisório, dentre as medidas do decreto foi realizada a dissolução do Congresso Nacional e as casas legislativas, destituindo governadores e convocando uma Assembleia Nacional Constituinte. Entretanto, isso não impediu que Bertha Lutz, em 1931 organizasse o II Congresso Internacional Feminista. Em 1932 eclodiria então a revolução constitucionalista de São Paulo, que levou Getúlio Vargas ao poder. Neste mesmo ano ainda, seria publicado o Novo Código Eleitoral (Decreto nº21.076/1932) e este mesmo, garantia o sufrágio às mulheres.

Através dos anos, a mulher foi um instrumento importante em ambientes fabris, como durante a revolução industrial, onde mulheres trabalhavam em cargas horárias superiores aos homens, em condições insalubres e ganhavam salários inferiores comparados à eles (MARTINS, 2014). No Brasil, não houve diferenças grandiosas e a primeira norma que regulou o trabalho feminino foi em 1932, tratando da proibição do trabalho noturno (MARTINS, 2014). Após isso houveram várias normas e constituições que protegeram o trabalho feminino.

⁶ Advogado, jornalista e político brasileiro, governador do estado do Rio Grande do Norte por quase 3 anos.

⁷ Primeira mulher a solicitar o direito ao voto no estado do Rio Grande do Norte em 1927, incentivando outras mulheres a fazerem o mesmo em 1928

Em 1933 foi expedido o Decreto 22.696 que, por sua vez tratava do trajeto de escolha de representantes das associações profissionais na Assembleia Constituinte, que também cita o direito das mulheres:

Art 18. Só poderão ser eleitos representantes profissionais a Assembleia Nacional, ou seus suplentes, brasileiros de mais de 25 anos de idade, *sem distinção de sexo*, que saibam ler e escrever, estejam na posse de seus direitos civis e políticos, respeitadas as demais condições de capacidade estabelecidas pela legislação em vigor, e venham exercendo a respectiva profissão há mais de dois anos (AZEVEDO; RABAT, 2012, p 51).

Ainda em 1933, foram realizadas as eleições para a Assembleia Constituinte e nessa eleição foram eleitos 214 homens e uma mulher, Carlota Pereira Queirós ⁸(1892- 1982). A mesma tomou posse em 1934. Naquele ano, foram candidatas à eleição também Bertha Lutz e Leolinda de Figueiredo Daltro. Carlota Pereira Queirós se destacou durante sua posse por ter elaborado o primeiro projeto de serviços sociais brasileiro.

Por fim, em 1934 uma nova Constituição Federal foi promulgada e a mesma reconheceu o direito feminino do voto embora ainda houvesse algumas diferenças em relação aos eleitores homens dentre seus dispositivos.

4 O SUFRÁGIO FEMININO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO CÓDIGO ELEITORAL BRASILEIRO

Em 1824 o Brasil promulgou sua primeira Carta Magna. Durante os anos, ela foi sendo emendada e modificada para melhor se adequar a realidade do povo brasileiro. Conforme esse preceito de adequação da lei, a primeira Constituição Federal a reconhecer o sufrágio feminino foi a de 1934, como destaca o STF (2008)⁹ “Em 1934, a Constituição inovou com a garantia do voto feminino e do voto secreto.”

Em sua redação, os artigos 108 e 109 da Carta Magna declaravam que:

Art. 108. São eleitores os brasileiros *de um ou outro sexo*, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei;

(...)

Art.109. O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1934, não paginada).

⁸ Formada pela Faculdade de Medicina de São Paulo, foi a primeira Deputada Federal na América Latina.

⁹ STF; As constituições do Brasil; 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=97174>> Acesso em: 18 de dezembro de 2018.

Neste cenário, César Zama foi o constituinte que muito provavelmente, nos anos antecedentes a Constituição inaugurou a discussão em relação ao sufrágio no Parlamento brasileiro quando em 1890 discursou que “Aceitando a república democrática exijo-a com sua condição indispensável com o sufrágio universal, tão universal que até as mulheres se estenda o direito de tomar parte no festim político” (PUMO apud ZAMA, 2008, p.76).

Nós afastamos a mulher porque somos excessivamente vaidosos , por isso que não temos prioridade nenhuma real sobre elas e elas muitas vezes nos são mesmo superiores. Abri a história e encontrareis em cada uma das suas páginas provas da aptidão da mulher para as mais altas funções (PUMO apud ZAMA, 2008, p.76).

Antes ainda da Constituição de 1934 ser promulgada, Dra. Myrthes Campos¹⁰(1875-1965), em 1910, requereu seu alistamento eleitoral, embasada no fato de que a Constituição não negava este direito a mulher, visto que até então, no artigo 70 da Constituição anterior, de 1891, o dispositivo apresentava os seguintes artigos:

Art 70.. (...) eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei:

§1º. Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para os estados 1ºos mendigos;

2º os analfabetos;

3ºas praças de pré excetuando os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitos ao voto de obediência, regra ou estatuto que importe em renúncia da liberdade individual (RIO DE JANEIRO, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL . Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1891)

O requerimento dela, apesar de seu embasamento legal, foi indeferido. Entretanto, com a clareza do texto constitucional e com a ideia proporcionada pela advogada, três mulheres da comarca de Minas Novas em Minas Gerais, se alistaram e votaram em 1905, fazendo com que Myrthes reivindicasse seu direito, conseguindo com que em 1922 fosse aprovada uma emenda sua no Congresso Jurídico do Rio de Janeiro por 28 votos a 4, que apresentava em seu texto legal:

1- A mulher não é moral nem intelectualmente, inapta para o exercício dos direitos políticos

2- Em face da Constituição Federal, não é proibido às mulheres o exercício dos direitos políticos, que lhes deve ser permitido. (ALVES apud RODRIGUES, 1980, p.95).

¹⁰ Mulher carioca, primeira advogada do Brasil a ser aceita no Instituto da Ordem dos Advogados

Sobre a égide do antigo Código Eleitoral, (Decreto nº 21.076/1932), o sufrágio às mulheres foi um direito reconhecido conforme redação dos artigos 2º, 98, § 1º. Os artigos citados colocavam como eleitores, os cidadãos maiores de 21 anos, sem haver nenhuma distinção de sexo desde que alistados na forma do código. Além disso, ficam assegurados os direitos e garantias ao exercício do voto aos eleitores, não podendo ninguém impedir ou atrapalhar o exercício do sufrágio (BRASIL, 1932).

A Constituição de 1934 em seu artigo 113º trazia a proteção dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos de que:

Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas. (RIO DE JANEIRO. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934).

A Carta Magna de 1934 também trazia grandes diferenças resultantes das lutas feministas tais como a proteção da maternidade e da infância, sendo dever da União, dos Estados e dos Municípios, com destinação de um por cento das rendas tributárias para tal amparo. Sobre a luz da mesma legislação, havia ainda explicitado, que os cargos públicos eram destinados a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, foi uma continuação da luta pelos direitos da mulher, pois ao longo dos anos, diversas deputadas participaram da defesa dos direitos do sufrágio. Além disso, a nova Constituição foi considerada uma carta legal “além de seu tempo”.

Conhecida como Constituição Cidadã, a Carta de 1988 pôs fim aos governos militares num momento em que o povo ansiava pela democracia, pelo direito de eleger seu presidente e pela busca de direitos individuais e coletivos. Promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte, estabeleceu leis avançadas para a época, em um texto moderno, com inovações relevantes para a democratização do Brasil (STF, 2018, não paginado)

Conforme a carta de 1988 no artigo 14, a soberania popular será exercida através da universalidade ao voto secreto e direto no país, assim como pela obrigatoriedade de alistamento aos dezoito anos, salvo em disposições previstas em lei de arbitrariedade como nos casos de analfabetos, maior de setenta anos a aos maiores de dezesseis anos e menores que dezoito (BRASIL, 1988).

Cabe ressaltar que devido a suspensão das eleições e dos trabalhos legislativos pelo período governamental de Getúlio Vargas, apenas em 1946 as mulheres puderam exercer seu direito ao voto (AZEVEDO; RABAT, 2012), que até hoje, conta apenas com sete décadas de pleno e ininterrupto exercício.

O Novo Código Eleitoral, promulgado pela Lei 4.737/65, explana em seus artigos 4º e 6º que:

Art. 4º. São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei

Art. 6º. O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo[...] (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral)

Azevedo e Rabat (2012, p.49) escrevem que “enquanto as mulheres não começassem a ocupar espaços em outras áreas da esfera pública (...) dificilmente surgiriam em número significativo no cenário eleitoral.”. Neste sentido, cabe dizer que cada pequena conquista política foi um grande passo para cada vez mais as mulheres se inserirem na área política e eleitoral, ocupando cargos públicos de maior importância, tal como deputadas, senadoras e mais recentemente, presidente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar a história de mulheres que se dedicaram à causa do direito ao sufrágio feminino brasileiro, alcançando sua emancipação eleitoral, demonstrando seus valores e ideais feministas, traz um sentimento de poder e de capacidade.

O conteúdo analisado, pode ser visto como um avanço importante pois a sociedade passa a ver as mulheres como seres capazes e inteligentes, o subjugamento começa a se depreciar dando espaço a uma independência feminina. Os demais cidadãos brasileiros passam a ver as mulheres como parte da sociedade, como seres pensantes e intelectuais, capazes de participar eleitoralmente e exercer seu direito ao voto para escolher seus representantes.

Atualmente, as mulheres brasileiras, embora tenham conquistado a emancipação nas vias eleitorais, lhes falta ainda, alcançar a participação e maior representatividade na política do Brasil. Para isso, é necessário que mesmas se unam e formem uma liga mais forte de poder feminino, capaz de mudar o país e a opinião dos cidadãos. Por fim, resta a expectativa de novos avanços feministas na esfera política brasileira, dando voz e visibilidade para aquelas que tanto lutam para serem ouvidas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira., **Ideologia e Feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil, 1980 Petrópolis- Rio de Janeiro, Editora Vozes.

AS SUFRAGISTAS. Reino Unido: Alison Owen, Faye Ward, Pathé, Film 4,BFI, Ingenious Media, Canal+, Ciné+, Ruby Films, 2015. *Pen drive*.

AZEVEDO, Débora Bithah; RABAT, Marcio Nuno. **Palavra de mulher**: oito décadas do direito ao voto, 2012, 2ª edição, Brasília, Edições Câmara;

BRASIL. **Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879**. Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império. Rio de Janeiro, 1879. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 20 mar. 2020.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 mar. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 4.765-B, de 20 de julho de 2009**. Institui, no Calendário Oficial do País, o "Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil". [S. l.], 2009. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=635089. Acesso em: 15 abr. 2020.

COELHO, Leila Machado; BAPTISTA, Marisa. **A História da Inserção Política da Mulher no Brasil**: uma trajetória do espaço privado ao público. 2009 Psicologia Política,

HAHNER, June E., **Emancipação do Sexo Feminino**: a luta pelos direitos da mulher no Brasil 1850- 1940, 2003, Santa Cruz do Sul, Editora Mulheres.

JUCOVSKY, Vera Lúcia R.S. **Representação Política da Mulher**. 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. 113 p. v. único.

MACEDO, Ana Raquel. **Especial Mulher**: A história da participação feminina na política brasileira, 2006, disponível em < [http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/334043--ESPECIAL-MULHER---A-HISTORIA-DA-PARTICIPACAO-FEMININA-NA-POLITICA-BRASILEIRA-\(0743\).html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/334043--ESPECIAL-MULHER---A-HISTORIA-DA-PARTICIPACAO-FEMININA-NA-POLITICA-BRASILEIRA-(0743).html) > acesso em 27/01/2019

MARQUES, Danusa. **O que são as cotas para mulheres na política e qual é sua importância?** 2018. Disponível em < <http://www.generonumero.media/o-que-sao-as-cotas-para-mulheres-na-politica-e-qual-e-sua-importancia/> > acesso em 30/01/19

MATOS, Maria Izilida Santos de. **Propostas e lutas pela educação feminina**: entre mães e operárias. Estudos Ibero-Americanos, Porto Alegre, n. 1, ed. 42, p. 352 - 371, janeiro- abril 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1346/134645334018.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020

MCCAN, Hannah *et al.*, (ed.). **O Livro do Feminismo**. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. 352 p. v. único.

NUNES, Jose Ricardo Freitas. **Tobias Barreto e o projeto de lei nº129/1879**: uma proposta acerca da educação feminina. Orientador: Prof. Dr. Miguel André Berger. 2012. Dissertação (Mestrando) - Universidade Tiradentes, Aracaju - SE, 2012. p. 104. Disponível em: https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1022/DISSERTA%c3%87%c3%83O-TOBIAS-BARRETO-E-O-PROJETO-DE-LEI-N%c2%ba129_1879.pdf?sequence=1. Acesso em: 20 mar. 2020.

PAES, Janaine Portela Leite. **O sufrágio e o voto no Brasil**: direito ou obrigação? Revista Eletrônica EJE, [s. l.], ano 3, ed. 3, p. 19-20, abril- maio 2013. Disponível em: http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/1333/sufragio_voto_brasil_paes.pdf?sequence=1. Acesso em: 19 mar. 2020

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 5 fev. 2019

_____. [Constituição (1934)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**. [S. l.: s. n.], 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 4 mar. 2020.

_____. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. Brasil, 29 de set. de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm#art3. Acesso em: 5 de jun. de 2019.

_____. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Brasília, 15 jul. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm. Acesso em: 14 de fev de 2019.

PUMO, Caetano Cuervo Lo. **Limites do Intervencionismo Judicial no Processo Eleitoral Brasileiro**: o problema da legitimidade democrática e representativa do sufrágio. 2008. Dissertação. Pós Graduação em Direito. Mestrado. Área de Concentração em Constitucionalismo Contemporâneo. Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Santa Cruz do Sul. 2008. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp091671.pdf>. Acesso em: 7 de jun. de 2019.

RIO DE JANEIRO. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: [s. n.], 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 4 jun. 2019

RODRIGUES, João Batista Cascudo; **A cidadania e a mulher**; Brasília, Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002

STF; **As constituições do Brasil**; 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=97174>> Acesso em: 18 de dezembro de 2018.

VAZ, Gislene de Almeida. **A participação da mulher na política brasileira** [manuscrito] : a lei de cotas, 2008, disponível em < <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/5813>> acesso em 25/01/2019

VILLANOVA, J. Anuncios. **Jornal do Commercio**, Rio de Janeiro, p. 1 - 4, 31 jan. 1838. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&PagFis=11220. Acesso em: 9 jan. 2019
